3356

INDICAÇÃO N.º 3356/2024

ENCAMINHO, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a disciplina de língua inglesa no contraturno da Grade Curricular dos anos iniciais do ensino fundamental do Município e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

As crianças de hoje são "nativas digitais", pois nasceram num mundo globalizado e informatizado, no qual o acesso à informação está disponível por meio dos diversos veículos de comunicação, em várias línguas.

Mesmo muitas delas não tendo a oportunidade de estudar de maneira aprofundada o idioma, as crianças têm acesso ao inglês passivo presente nas teclas dos computadores e controles remotos, em músicas, filmes, musicais, propagandas e jogos de videogame.

Não podemos negar que hoje vivemos envoltos por vários idiomas. O aprendizado de uma segunda língua é, assim, fundamental. Afinal, quando uma criança precisa fazer uma pesquisa na escola, não recorre mais às enormes enciclopédias.

Elas recorrem ao "google", ou seja, fazem pesquisa na internet, em inúmeros sites. O "Google" é tão usado que sua marca virou verbo: "to google".

Um estudo do Massachusetts Institute of Technology (MIT) publicado no OneToday.News, a melhor idade para começar a aprender um novo idioma é por volta dos 10 anos. O estudo também indica que as habilidades para aprender um novo idioma funcionam a todo vapor até os 18 anos.

No entanto, alguns acreditam que o ideal é começar cedo, aprender enquanto a mente é jovem e as coisas mais fáceis de entender.

A partir dos 3 anos, já é possível inserir os pequenos em cursos. A Wizard considera que entre 3 e 4 anos é a idade ideal para a criança começar a estudar em uma escola especializada de idiomas.

Ao avaliar os cérebros de 105 pessoas, os pesquisadores constataram que àquelas que cursaram inglês entre os cinco e dez anos fizeram mais conexões cerebrais, registraram aumento da massa encefálica e, portanto, adquiriram mais chances de serem fluentes na língua.

Então, quanto mais cedo a criança tiver contato com outra língua, mais fácil será o aprendizado. Como o aparelho fonético-fonológico das crianças ainda não está totalmente formado, outro benefício de se aprender um segundo idioma desde cedo é a facilidade em pronunciar palavras que se utilizam de diferentes movimentos de articulação oral.

Saliento também que muitos dos nossos alunos da rede pública não têm condições financeiras de pagar um curso de inglês, e que somente se deparam com aulas específicas no ensino fundamental II, diferentemente dos alunos da rede particular que já possuem em seu cronograma aulas especificas de inglês desde as primeiras etapas das séries iniciais. Sendo assim,

Submeto à apreciação de Egrégio Plenário, o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

"Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a disciplina de língua inglesa no contraturno da Grade Curricular dos anos iniciais do ensino fundamental do Município e dá outras providências".

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de língua inglesa no contraturno da Grade Curricular dos iniciais do ensino fundamental de todas as escolas do públicas do município.

Parágrafo único. As aulas serão ministradas pelo professor da área específica na Língua Inglesa, com carga horária semanal a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. A disciplina, servirá como ferramenta para auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, além de contribuir para o desenvolvimento de atividades e habilidades em outros campos do conhecimento por meio de um segundo idioma.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 3°. O conteúdo programático da disciplina da Língua Inglesa será abordado através de:

I – Material pedagógico conforme orientação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

II – Aulas expositivas;

III – Aulas práticas, que aproximam e entrelaçam diferentes linguagens (verbal, visual, corporal, audiovisual).

Art. 4°. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 5°. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de formação continuada no ensino fundamental I para os profissionais da área da Língua Inglesa.

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas à disciplina da Língua Inglesa.

Art. 6°. As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo na matriz escolar.

Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

Em 12 de dezembro de 2024.

a)FELIPE ROMA (Rominha)